



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR -GERAL DE JUSTIÇA  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA**

SUBPROCURADOR GERAL JUDICIAL  
**ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**VICENTE FELIX CORREIA**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ**

#### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS

VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR DE MELO

EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

AFRÂNIO ROBERTO PEREIRA DE QUEIROZ

MARCOS BARROS MERO

VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

#### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ - PRESIDENTE

VICENTE FELIX CORREIA

EDUARDO TAVARES MENDES

DILMAR LOPES CAMERINO

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

#### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 1º CAO

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDUARDO TAVARES MENDES

CHEFE DE GABINETE

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

DIRETOR GERAL

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

ARTUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

DIRETORA DE PESSOAL

DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

DIRETORA DE COMUNICAÇÃO

JANAINA RIBEIRO SOARES

DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA

MARCUS ROBSON NASCIMENTO COSTA

#### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. SÉRGIO JUCÁ, DESPACHOU, NO DIA 8 DE JUNHO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2217/2015.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

Proc: 2218/2015.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

Proc: 2219/2015.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Assunto: Requerimento de publicação no Diário Oficial.

Despacho: Defiro. À Assessoria do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para as providências cabíveis. Após, arquivar-se.

Proc: 2252/2015.

Interessado: Dr. José Alves de Sá, Promotor de Justiça.

Assunto: Requerimento de abono de permanência.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2250/2015.

Interessado: Crisberto Lima de Albuquerque Sarmento, Técnico do Ministério Público.

Assunto: Requerimento de progressão funcional.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2283/2015.

Interessado: Comissão de Estágio Probatório desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2284/2015.

Interessado: Comissão de Estágio Probatório desta PGJ.

Assunto: Pedido de providências.

Despacho: À douta Consultoria Jurídica para análise e parecer.

Proc: 2285/2015.

Interessado: Dra. Kicia Oliveira Cabral de Vasconcellos, Promotora de Justiça.

Assunto: Requerimento de licença por motivo de doença de pessoa da família.

Despacho: Defiro o pedido nos termos da informação de fl. 4. À DP para as medidas cabíveis. Após, arquivar-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 8 de junho de 2015.

Andressa Loureiro de Mendonça Alves  
Assessora Técnica

Protocolo 165310

PORTARIA PGJ n° 520, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das suas atribuições e em atendimento ao requerido no Processo PGJ n° 1875/2015, RESOLVE designar o Dr. TÁCITO YURI DE MELO BARROS, 1° Promotor de Justiça de União dos Palmares, de 2ª entrância, para atuar nos autos n° 0000161-69.2014.8.02.0072 (Inquérito Policial), em tramitação na 3ª Vara Criminal de União dos Palmares, bem como nos feitos judiciais criminais deles decorrentes.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ n° 521, DE 8 DE JUNHO DE 2015

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE conceder em favor de JANAINA RIBEIRO SOARES, portadora do CPF n° 007.805.834-18, matrícula 825927-5, Diretora de Comunicação Social, 2,5 (duas e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 555,34 (quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e quatro centavos), perfazendo um total de R\$ 1.388,35 (mil trezentos e oitenta e oito reais e trinta e cinco centavos), em face de ter de se deslocar à cidade de Belo Horizonte - MG, no período compreendido entre os dias 17 e 20 de junho do corrente ano, para participar do XI Congresso Brasileiro dos Assessores de Comunicação da Justiça - Conbrascom, a serviço da Procuradoria Geral de Justiça, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 - Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 - Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

SÉRGIO JUCÁ  
Procurador-Geral de Justiça

**Protocolo 165307**

## Corregedoria Geral do Ministério Público

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP n° 095/2015

Interessado: Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça de Alagoas

Natureza: Pedido de Providências.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual passa integrar a presente Decisão, determinando expedição de orientação ao reclamado, dando-se ciência ao Procurador Geral de Justiça. Publique-se. Proceda as comunicações de estilo. Após, arquive-se. Maceió, 28 de maio de 2015.

Vicente Felix Correia  
Corregedor-Geral

**Protocolo 165166**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP n° 233/2015

Interessado: Kleber Gonçalves Oliveira

Natureza: Denúncia.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual passa integrar a presente Decisão, determinando o arquivamento dos autos. Cientifique-se o interessado do presente Despacho. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 28 de maio de 2015.

Vicente Felix Correia  
Corregedor-Geral

**Protocolo 165168**

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS

Processo CGMP n° 275/2015

Interessado: Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP

Natureza: Solicita Pesquisa.

EXTRATO DA DECISÃO: Acolho o parecer da Doutra Assessoria Técnica desta Corregedoria-Geral do Ministério Público, o qual passa integrar a presente Decisão. Oficie-se ao Excelentíssimo Conselheiro Nacional do Ministério Público, com as informações contidas no Parecer da Assessoria Técnica desta CGMP/AL, procedendo posterior arquivamento. Publique-se. Após, arquive-se. Maceió, 03 de junho de 2015.

Vicente Felix Correia  
Corregedor-Geral

**Protocolo 165180**

## Promotorias de Justiça

PORTARIA n° 36/2015

A PROMOTORIA DO CONSUMIDOR DA CAPITAL na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93):

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90; CONSIDERANDO que dentre as atribuições outorgadas ao Ministério Público pela Constituição Federal, destaca-se a defesa dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que o direito à saúde é assegurado constitucionalmente como um direito social, tratando-se de direito público subjetivo, indisponível e garantido a todos;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu artigo 196 que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

CONSIDERANDO que entre os objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo estão “o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo [...]” (Art. 4º do CDC);

CONSIDERANDO a relação de consumo existente na representação ensejadora da Notícia de Fato, decorrente do serviço de abastecimento de água por caminhão-pipa;

CONSIDERANDO que o prestador de serviços deve garantir a qualidade na prestação de seus serviços, prezando pela saúde e bem-estar do consumidor;

CONSIDERANDO os indícios coletados no bojo da Notícia de Fato n° 068/20154 que corroboram para a suspeita de irregularidade no serviço de distribuição de água por carros-pipa;

CONSIDERANDO os riscos que podem desencadear à saúde do consumidor, em razão da utilização de veículo para abastecimento de água, que anteriormente já tenha sido utilizado para o transporte de combustíveis;

RESOLVE,

CONVERTER a presente Notícia de Fato 068/2014 em Inquérito Civil Público com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar n° 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando futuras e eventuais providências na defesa do interesse difuso e coletivo em testilha, razão pela qual, DETERMINA, de imediato as seguintes providências:

Autuação e registro da presente portaria nos livros respectivos, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução n° 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

Expedição de ofício, ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

Maceió/AL, 26 de maio de 2015.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

O Coordenador da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital, Max Martins de Oliveira e Silva, no uso de suas atribuições legais, vem cientificar aos interessados, dos despachos abaixo, para fins de eventual interposição de recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, bem como, da adoção das providências nos Procedimentos DESPACHADOS pelos Promotores de Justiça da PROESDEC durante o mês de JUNHO.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 273/2013

INTERESSADO: Maurício Guilherme da Silva

ASSUNTO: Reclamação em face do Plano de Saúde Excelsior

DESPACHO: Tendo em vista que a intimação do autor para se manifestar sobre o prosseguimento do feito, restou infrutífera em razão da informação prestada pelos Correios (fls. 40), determino que o despacho de fls. 36 verso seja realizado por DOE. Cumpra-se. Maceió, 25 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

NOTÍCIA DE FATO Nº 349/2013

INTERESSADO: Cosme Alexandre da Silva

ASSUNTO: Denúncia em face do Banco Itaú

DESPACHO: Diante do teor da certidão de fls. 44, dando conta de que o representante não mais reside no endereço informado, intime-se o representante por DOE. Cumpra-se. Maceió, 22 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

NOTÍCIA DE FATO Nº 101/2014

INTERESSADA: Gladys Granja Melo

ASSUNTO: Negativa de autorização para procedimento pela Unimed

DESPACHO: Sendo assim, resta evidente que ou a autora desistiu tacitamente do pleito, ou já realizou o procedimento alvitrado. Pelo exposto, tendo em vista a certidão de fls. 38, determino o arquivamento da presente notícia de fato. Cumpra-se. Maceió/AL, 11 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 196/2014

INTERESSADA: Agência de Defesa e Inspeção - ADEAL

ASSUNTO: Encaminhando informações

DESPACHO: Considerando que entre todas as empresas citadas no Procedimento Administrativo 196/2014; Notícia de Fato 261/2014 e 262/2014, apenas as empresas FRILOG (CARNE DE SOL SÃO CRISTOVÃO) e CEAPIS podem ainda se encontrar comercializando produtos no mercado de consumo, bem como, considerando ainda a disponibilidade do PROCON/AL de verificar a existência da referida informação, e constatando a sua veracidade, aplicar as medidas administrativas cabíveis (multa, apreensão de produtos, etc.) determino o arquivamento do Procedimento Administrativo 196/2014; e das Notícias de Fato 261/2014 e 262/2014, ficando esta Promotoria à disposição da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas, para futuras denúncias de empresas que possam estar descumprindo a legislação. Intimações em audiência. Baixas Necessárias. Cumpra-se. Maceió, 02 de junho de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS

NOTÍCIA DE FATO Nº 261/2014

INTERESSADA: Agência de Defesa e Inspeção ADEAL

ASSUNTO: Encaminhando Informações

DESPACHO: Considerando que entre todas as empresas citadas no Procedimento Administrativo 196/2014; Notícia de Fato 261/2014 e 262/2014, apenas as empresas FRILOG (CARNE DE SOL SÃO CRISTOVÃO) e CEAPIS podem ainda se encontrar comercializando produtos no mercado de consumo, bem como, considerando ainda a disponibilidade do PROCON/AL de verificar a existência da referida informação, e constatando a sua veracidade, aplicar as medidas administrativas cabíveis (multa, apreensão de produtos, etc.) determino o arquivamento do Procedimento Administrativo 196/2014; e das Notícias de Fato 261/2014 e 262/2014, ficando esta Promotoria à disposição da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas, para futuras denúncias de empresas que possam estar descumprindo a legislação. Intimações em audiência. Baixas Necessárias. Cumpra-se. Maceió, 02 de junho de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS

NOTÍCIA DE FATO Nº 262/2014

INTERESSADA: Agência de Defesa e Inspeção ADEAL

ASSUNTO: Encaminhando Informações

DESPACHO: Considerando que entre todas as empresas citadas no Procedimento Administrativo 196/2014; Notícia de Fato 261/2014 e 262/2014, apenas as empresas FRILOG (CARNE DE SOL SÃO CRISTOVÃO) e CEAPIS podem ainda se encontrar comercializando produtos no mercado de consumo, bem como, considerando ainda a disponibilidade do PROCON/AL de verificar a

existência da referida informação, e constatando a sua veracidade, aplicar as medidas administrativas cabíveis (multa, apreensão de produtos, etc.) determino o arquivamento do Procedimento Administrativo 196/2014; e das Notícias de Fato 261/2014 e 262/2014, ficando esta Promotoria à disposição da Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado de Alagoas, para futuras denúncias de empresas que possam estar descumprindo a legislação. Intimações em audiência. Baixas Necessárias. Cumpra-se. Maceió, 02 de junho de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 348/2014

INTERESSADA: Jaíra Mendes Silva

ASSUNTO: Reclamação em face do Plano de Saúde Unimed

DESPACHO: Diante da certidão retro, dando conta da ausência injustificada da representante em contra-razoar a defesa apresentada pela Unimed, a qual pugna pelo arquivamento dos autos em face de inexistente de causa de pedir, bem como pela falta de interesse no prosseguimento do feito, indagada através de várias notificações, assim como a inexistência de direito coletivo, difuso ou individual homogêneo ou indisponível que necessite a deflagração de Ação Civil Pública, outro caminho não nos resta a não ser arquivar os presentes autos. Sendo assim, archive-se os autos. Publique-se em DOE. Cumpra-se. Maceió, 29 de abril de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 07/2015

INTERESSADA: PROESDEC

ASSUNTO: Carnaval 2015

DESPACHO: Assim, em razão de todos os argumentos acima, DETERMINO o arquivamento dos presentes autos, Procedimento Preparatório nº 07/2015, requestando, ademais, a adoção das seguintes providências: a) Encaminhem-se cópias das fls. 02/03; 167/175; 201; 204 e 205/207 à Fazenda Pública Municipal para fins de verificação quanto à legalidade da distribuição de recursos públicos por edital aos blocos carnavalescos pelo Município; b) Tendo em vista que o presente Procedimento Preparatório foi instaurado de ofício por esta Promotoria de Justiça, e, considerando, ademais, a inexistência de uma parte específica interessada (eis que o presente procedimento interessa a toda a coletividade), determinamos a intimação dos consumidores por DOE; c) Remetam-se os autos ao CSMP, no prazo de três dias, em cumprimento as disposições do art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 13/2015

INTERESSADO: Edmilson Vieira Gaia (Moradores da Orla)

ASSUNTO: Solicitando providências contra o excesso de eventos que ocorrem na Orla de Pajuçara e Ponta Verde

DESPACHO: O presente Inquérito Civil Público nº 13/2015 já se exauriu, atendendo a contento seus desideratos, em vista disso, determina-se o arquivamento dos autos, com as seguintes providências: a) Haja vista que no abaixo-assinado encaminhado não foi indicado endereço dos consumidores e o interesse de vários órgãos públicos no objeto vertente, intimem-se os representantes deste Inquérito por DOE, dando-lhes ciência do teor do presente despacho de arquivamento; b) Remeta-se os autos ao CSMP, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados conforme art. 10, §1º, da Resolução nº 23/2007 do CNMP; Cumpra-se. Maceió, 02 de junho de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 074/2015

INTERESSADO: Antônio Avelar Vilela Pimentel

ASSUNTO: Reclamação em face do Plano de Saúde Unimed Maceió

DESPACHO: Com base no teor da Certidão supra, e tendo em vista o comparecimento do Representante Antônio Avelar Vilela Pimentel, verificamos que não houve composição na seara administrativa no Ministério Público. Outrossim, tendo em vista a pretensão acima exposta pelo representante, determino, sem maiores delongas, o arquivamento dos presentes autos, devendo ser extraída cópia integral dos mesmos para que seja disponibilizada a parte autora para que auxilie na busca de seus direitos na esfera judicial. CUMPRASE. Baixas necessárias. Intime-se. Maceió/AL, 28 de Maio de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS

NOTÍCIA DE FATO Nº 113/2015

INTERESSADO: Sigiloso

ASSUNTO: Solicitação de providências em face da Empresa Light in The Box Limited

DESPACHO: Isto posto, não havendo na representação evidências ou provas de direito difuso, individual indisponível ou coletivo e individual homogêneo de interesse público ou social violados, determino o arquivamento dos presentes autos. Cumpra-se. Maceió, 15 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
NOTÍCIA DE FATO N° 156/2015  
INTERESSADO: Ewerton Santos Mendonça da Silva (Arraial arrasta chinela)  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 156/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 29 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
NOTÍCIA DE FATO N° 158/2015  
INTERESSADA: Maria Gilvaneide de Sousa (Arraiá no Sítio)  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 158/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 26 de maio de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS  
NOTÍCIA DE FATO N° 164/2015  
INTERESSADO: Sérgio Ricardo Nery (Garota VIP)  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de Shows e Eventos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n°. 164/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Show's e Eventos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 016/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió/AL, 29 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 167/2015  
INTERESSADO: Antônio José Pontes de Oliveira  
ASSUNTO: Reclamação em face do Hospital Memorial Arthur Ramos e do Plano de Saúde Amil  
DESPACHO: Pelo exposto, tendo em vista o atendimento do pleito, determino o arquivamento do presente Procedimento Administrativo. Notifique-se o reclamante. Após archive-se com as baixas necessárias. Cumpra-se. Maceió, 22 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N° 170/2015  
INTERESSADA: Tamila Vieira de Amorim  
ASSUNTO: Reclamação em face da Unimed Maceió  
DESPACHO: Com base no teor da Certidão supra, e tendo em vista o comparecimento da Representante Tamila Vieira de Amorim, verificamos que não houve composição na seara administrativa no Ministério Público. Outrossim, tendo em vista a pretensão acima exposta pela representante, determino, sem maiores delongas, o arquivamento dos presentes autos, devendo ser extraída cópia integral dos mesmos para que seja disponibilizada a parte autora para que auxilie na busca de seus direitos na esfera judicial. CUMPRÁ-SE. Baixas necessárias. Intime-se. Publique-se em DOE. Maceió/AL, 28 de Maio de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS  
NOTÍCIA DE FATO N° 171/2015  
INTERESSADO: Joaquim Noberto da Silva Neto (Arraial Arrasta pé)  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 171/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 29 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
NOTÍCIA DE FATO N° 174/2015  
INTERESSADO: Nilson Martins dos Santos  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 174/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 29 de maio de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS  
NOTÍCIA DE FATO N° 179/2015  
INTERESSADO: José Ronailson Alves dos Santos  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 179/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 29 de maio de 2015.

PROMOTOR: MÁRIO AUGUSTO SOARES MARTINS  
NOTÍCIA DE FATO N° 181/2015  
INTERESSADA: Rosineide Tomaz dos Santos (Palhoção Brilho da Lua)  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 181/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 29 de maio de 2015.

PROMOTOR: MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
NOTÍCIA DE FATO N° 182/2015  
INTERESSADO: Pedro Canuto da Silva (Arraiá do Jardim Formosa)  
ASSUNTO: Solicitação de Adesão ao TAC de festejos juninos  
DESPACHO: Tratam os autos de Notícia de Fato, tombada sob o n° 182/2015. Tendo em vista o atendimento do objeto dos presentes autos, determinamos: a) A extração de cópia do TAC de adesão ao Tac de Festejos Juninos, com a juntada ao Inquérito Civil n° 31/2015; b) A publicação da parte dispositiva no DOE, com as devidas baixas; c) O seu arquivamento. Cumpra-se. Maceió, 29 de maio de 2015.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
Promotor de Justiça  
Coordenador da PROESDEC

**Protocolo 165184**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PRODECON ARAPIRACA

Inquérito Civil n° 06.2015.00000012-5

PORTARIA N° 0004/2015/Prodecon

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor-PRODECON Arapiraca, no uso das atribuições institucionais previstas no art. 129, inciso III da Constituição Federal; no art. 149, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas; no art. 26, inciso I da Lei Federal n° 8.625/93; bem como no art. 6º inciso I da Lei Complementar Estadual n° 15/96; apreciando ainda os poderes conferidos pelos artigos 1º inciso V e artigo 8º, § 1º da Lei n° 7.347/85, todos regulados institucionalmente pela Resolução n° 23/07 emanada do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução n° 001/10 emanada do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO a existência de diversas casas de eventos no Município de Arapiraca, onde são realizados shows com grande aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que também estão sendo realizados shows em locais improvisados, a exemplo de estacionamentos e bares com fechamento de vias públicas;

CONSIDERANDO que em reunião realizada com o Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros Militar foi informado que grande parte desses locais não atende a legislação alagoana que disciplina a emissão de Certificado de Aprovação pelo Corpo de Bombeiros, para locais com aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO que a legislação federal, especialmente a Portaria n° 3.083, de 25 de setembro de 2013, emanada do Ministério da Justiça não está sendo cumprida pelos estabelecimentos que promovem eventos, bem como pelos promotores de eventos na cidade de Arapiraca;

CONSIDERANDO que a Lei n° 8.078/91 estabelece que é direito básico do consumidor a proteção a sua saúde e segurança na aquisição de bens e serviços;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos interesses difusos e coletivos do consumidor, nos termos do artigo 8º, § 1º, artigo 1º, incisos II e V e artigo 5º, inciso I da Lei n° 7.347/85,

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria;
2. Comunique-se a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Seja designada reunião preliminar com o Comandante do 7º Grupamento de Bombeiros Militar do Estado de Alagoas;
4. Após a reunião com o Comandante do 7º GBM, seja designada audiência na qual deverão estar representantes os órgãos a seguir elencados:

7º Grupamento de Bombeiros Militar;  
3º Batalhão de Polícia Militar;  
Procon Municipal de Arapiraca;  
Coordenadoria de Vigilância Sanitária Municipal;  
Conselho Tutelar;  
Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito;  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente;  
Secretaria Municipal de Urbanismo;

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no átrio da sede do Ministério Público na cidade Arapiraca.

Arapiraca, 28 de abril de 2015

Saulo Ventura de Holanda  
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO CONSUMIDOR  
PRODECON ARAPIRACA

Inquérito Civil nº 06.2015.00000009-1

PORTARIA N° 0005/2015/Prodecon

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL através da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor-PRODECON Arapiraca, no uso das atribuições institucionais previstas no art. 129, inciso III da Constituição Federal; no art. 149, parágrafo único da Constituição do Estado de Alagoas; no art. 26, inciso I da Lei Federal nº 8.625/93; bem como no art. 6º inciso I da Lei Complementar Estadual nº 15/96; apreciando ainda os poderes conferidos pelos artigos 1º inciso V e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85, todos regulados institucionalmente pela Resolução nº 23/07 emanada do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução nº 001/10 emanada do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas;

CONSIDERANDO reclamação formalizada pelos moradores do Loteamento Sonho Verde, do Município de Arapiraca, segundo a qual falta água de forma contínua nesta localidade;

CONSIDERANDO que o serviço de fornecimento de água é considerado essencial, e como tal deve ser contínuo, eficiente e adequado, na dicção do artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos interesses individuais homogêneos do consumidor, como estabelecido no artigo 81, parágrafo único, inciso III c/c art. 82, inciso I do Código de Defesa do Consumidor, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar os fatos narrados, determinando desde já:

1. Autue-se e registre-se a presente portaria;
2. Comunique-se a instauração do presente ao Conselho Superior do Ministério Público;
3. Solicite-se informações sobre a regularidade do loteamento ao Município de Arapiraca;
4. Solicite-se informações à CASAL sobre as condições de fornecimento de água no loteamento já citado.

Publique-se no Diário Oficial do Estado de Alagoas e no átrio do Ministério Público em Arapiraca.

Arapiraca, 05 de junho de 2015

Saulo Ventura de Holanda  
Promotor de Justiça

**Protocolo 165190**

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PORTARIA N.º 07/15

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante de ter chegado ao conhecimento deste Órgão de Execução através de ofício expedido pelo Núcleo de Defesa de Saúde Pública do Ministério Público de Alagoas, - NUDESP, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos públicos integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde de Porto Calvo, consistente na omissão do dever

do Secretário de Saúde em realizar a referida prestação de contas perante a Câmara municipal em Audiência Pública onde deve ser apresentado relatório detalhado referente à movimentação dos recursos financeiros do SUS, implicando a omissão das autoridades envolvidas em atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 141/2012, considerando, por outro lado, possível omissão do secretário de saúde na prestação obrigatória de informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher informações necessária para, em se confirmando as omissões, propor as devidas ações judiciais, especialmente ações por atos de improbidade administrativa em face do secretário de saúde e demais envolvidos e, por tanto, determina:

Requisitar do Secretário de finanças de Porto Calvo:

Cópia dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos dois últimos bimestre do corrente ano, acompanhadas dos demonstrativos próprios de receitas correntes e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Cópia dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes a todo o período de 2014, acompanhadas dos demonstrativos próprios de receitas correntes e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Requisitar do Presidente da Câmara municipal de Porto Calvo informações sobre:

Prestação de contas do Executivo relativo ao ano de 2014;  
Elaboração do plano de saúde plurianual;  
Cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;  
Aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014;  
Transferências dos recursos ao Fundo de Saúde em 2014 e 2015;  
Aplicação dos recursos vinculados ao SUS nos anos de 2014 e 2015.

Requisitar do Conselho Municipal de Saúde;

Cópia do parecer conclusivo de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Complementar n.º 141/2012, referente ao Relatório de Gestão do SUS correspondente ao exercício de 2014.

Requisitar do Secretário de Saúde do município cópia do Relatório de Gestão referido no art. 36 da Lei Complementar 141/2013, do 1º quadrimestre de 2015.

Recomendar ao secretário de saúde a alimentação bimestral do SIOPS, com cópia do espelho do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Recomendar ao Presidente da Câmara de vereadores a convocação do secretário municipal de saúde para, em audiência pública, apresentar perante a Casa Legislativa o Relatório detalhado de que trata o art. 36 da Lei Complementar 141/2013, referente ao último quadrimestre.

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução nº 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como disponibiliza a mesma no blog desta Promotoria de Justiça na internet.

Porto Calvo, 01 de junho de 2015.

ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL  
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO

PORTARIA N.º 08/15

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante de ter chegado ao conhecimento deste Órgão de Execução através de ofício expedido pelo Núcleo de Defesa de Saúde Pública do Ministério Público de Alagoas, - NUDESP, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos públicos

integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde de Campestre, consistente na omissão do dever do Secretário de Saúde em realizar a referida prestação de contas perante a Câmara municipal em Audiência Pública onde deve ser apresentado relatório detalhado referente à movimentação dos recursos financeiros do SUS, implicando a omissão das autoridades envolvidas em atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 141/2012, considerando, por outro lado, possível omissão do secretário de saúde na prestação obrigatória de informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher informações necessária para, em se confirmando as omissões, propor as devidas ações judiciais, especialmente ações por atos de improbidade administrativa em face do secretário de saúde e demais envolvidos e, para tanto, determina:

Requisitar do Secretário de finanças de Campestre:

Cópia dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos dois últimos bimestre do corrente ano, acompanhadas dos demonstrativos próprios de receitas correntes e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Cópia dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes a todo o período de 2014, acompanhadas dos demonstrativos próprios de receitas correntes e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Requisitar do Presidente da Câmara municipal de Campestre informações sobre:

Prestação de contas do Executivo relativo ao ano de 2014;  
Elaboração do plano de saúde plurianual;  
Cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;  
Aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014;  
Transferências dos recursos ao Fundo de Saúde em 2014 e 2015;  
Aplicação dos recursos vinculados ao SUS nos anos de 2014 e 2015.

Requisitar do Conselho Municipal de Saúde;

Cópia do parecer conclusivo de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Complementar n.º 141/2012, referente ao Relatório de Gestão do SUS correspondente ao exercício de 2014.

Requisitar do Secretário de Saúde do município cópia do Relatório de Gestão referido no art. 36 da Lei Complementar 141/2013, do 1º quadrimestre de 2015.

Recomendar ao secretário de saúde a alimentação bimestral do SIOPS, com cópia do espelho do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Recomendar ao Presidente da Câmara de vereadores a convocação do secretário municipal de saúde para, em audiência pública, apresentar perante a Casa Legislativa o Relatório detalhado de que trata o art. 36 da Lei Complementar 141/2013, referente ao último quadrimestre.

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n.º 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como disponibiliza a mesma no blog desta Promotoria de Justiça na internet.

Porto Calvo, 01 de junho de 2015.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**  
**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO CALVO**

**PORTARIA N.º 09/15**

O ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, § 1º do art. 8º da Lei 7.347/85 e pelo art. 26, I da Lei 8.625/93, considerando o disposto na Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do

Ministério Público e Resolução n.º 01/2010 do CPJMP-AL, diante de ter chegado ao conhecimento deste Órgão de Execução através de ofício expedido pelo Núcleo de Defesa de Saúde Pública do Ministério Público de Alagoas, - NUDESP, dando conta de possíveis irregularidades na prestação de contas de recursos públicos integrantes do SUS - Sistema Único de Saúde de Jacuípe, consistente na omissão do dever do Secretário de Saúde em realizar a referida prestação de contas perante a Câmara municipal em Audiência Pública onde deve ser apresentado relatório detalhado referente à movimentação dos recursos financeiros do SUS, implicando a omissão das autoridades envolvidas em atos de improbidade administrativa, nos termos do art. 46 da Lei Complementar n.º 141/2012, considerando, por outro lado, possível omissão do secretário de saúde na prestação obrigatória de informações no Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde - SIOPS, resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, objetivando colher informações necessária para, em se confirmando as omissões, propor as devidas ações judiciais, especialmente ações por atos de improbidade administrativa em face do secretário de saúde e demais envolvidos e, para tanto, determina:

Requisitar do Secretário de finanças de Jacuípe:

Cópia dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes aos dois últimos bimestre do corrente ano, acompanhadas dos demonstrativos próprios de receitas correntes e despesas com ações e serviços públicos de saúde;

Cópia dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária referentes a todo o período de 2014, acompanhadas dos demonstrativos próprios de receitas correntes e despesas com ações e serviços públicos de saúde.

Requisitar do Presidente da Câmara municipal de Jacuípe informações sobre:

Prestação de contas do Executivo relativo ao ano de 2014;  
Elaboração do plano de saúde plurianual;  
Cumprimento das metas para a saúde estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;  
Aplicação dos recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde no ano de 2014;  
Transferências dos recursos ao Fundo de Saúde em 2014 e 2015;  
Aplicação dos recursos vinculados ao SUS nos anos de 2014 e 2015.

Requisitar do Conselho Municipal de Saúde;

Cópia do parecer conclusivo de que trata o § 1º do art. 36 da Lei Complementar n.º 141/2012, referente ao Relatório de Gestão do SUS correspondente ao exercício de 2014.

Requisitar do Secretário de Saúde do município cópia do Relatório de Gestão referido no art. 36 da Lei Complementar 141/2013, do 1º quadrimestre de 2015.

Recomendar ao secretário de saúde a alimentação bimestral do SIOPS, com cópia do espelho do sistema a esta Promotoria de Justiça.

Recomendar ao Presidente da Câmara de vereadores a convocação do secretário municipal de saúde para, em audiência pública, apresentar perante a Casa Legislativa o Relatório detalhado de que trata o art. 36 da Lei Complementar 141/2013, referente ao último quadrimestre.

Autuação e registro em livro próprio, consoante determina o art. 4º da Resolução n.º 01/10 do Colégio de Procuradores de Justiça.

O envio de uma cópia desta portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para fins de informação e acompanhamento.

Determina, ainda, dar publicidade a presente portaria e para tanto faz oficiar ao Procurador Geral de Justiça no sentido de que esta seja publicada no Diário Oficial do Estado, bem como disponibiliza a mesma no blog desta Promotoria de Justiça na internet.

Porto Calvo, 01 de junho de 2015.

**ADRIANO JORGE CORREIA DE BARROS LIMA**  
**PROMOTOR DE JUSTIÇA**

**Protocolo 165194**